ar determinação de Sua Excelência o residente da A.R. Solicators

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

VPAR PSD

ASSE**mble**ia da República Gabinete do Presidente N.º de Entrada 🕻 Classificação

Exmo. Senhor Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Presidente da Assembleia da República Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Ref. 0455/A.COORD/NR/Lisboa, 05-07-2018

Senhor Presidente

No quadro da discussão pública sobre a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV), a CGTP-IN promoveu uma ampla auscultação dos trabalhadores relativamente aos objectivos do diploma e aos impactos que o mesmo pode ter para a vida dos trabalhadores, das suas famílias e do desenvolvimento do país.

Neste sentido, e tendo presente que a discussão pública do diploma termina no dia 12 de Julho, vimos por este meio solicitar uma reunião ao Senhor Presidente, na manhã deste dia, na hora que considerar mais adequada, para expor a nossa visão sobre o assunto e proceder à entrega oficial dos respectivos pareceres.

Na expectativa da sua resposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, também tessecus

Arménio Carlos Secretário-Geral



Copy John

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Exmo. Senhor Dr. Eduardo Ferro Rodrígues Presidente da Assembleia da República Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Refa 450/AREIV/EC/Lisboa, 12.07.2018

Assunto: Envio de pareceres

Sanhor Fresidente

Entregamos a Vossa Excelência 749 Pareceres referentes à "Proposta de Lei nº 136/XIII/3º (GOV)", aprovados em reuniões de órgãos sindicais e plenários de trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos, fambeir pessons

Arménio Carlos Secretário-Geral



Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteraç	ão
Identificação do sujeito ou entidade (a) STAD - SPICATO TOTAL PODO ES SERVIÇOS DE POTOR REPLANCES, EMPERA, DOMESTROS E ACTIVADAES DE POTOR Morada ou Sede: KUA DE SÃO POULO Nº 12	as
Local (PSboa	_
Código Postal 1200 428	_
Endereço Electrónico Stad Vac 10 rale stad, pt	
Contributo: Os trabalhadores Sincologo rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/ (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:	
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salári trabalho precário; 	os e
Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro empre desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;	
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generaliz a todos os sectores de actividade: 	ação
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anu número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliaçã vida profissional com a vida familiar; 	
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetu assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações lab em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. 	ando orais
Data 10 Julho de 2018	_
Data 10 Julho de 2018 Assinaturas Chagaie Weices	_
	_

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) SPINAPCATO dOS Trabalhadores de Serveços de Portava POLÁNCES, LAMPEZA, DOMESTRAS E ACTIVADADES DEVEROS Morada ou Sede: HUO dE São Paulo VIII-19 - (9560)
Local (95b00
Código Postal <u>1200</u> - 428
Endereço Electrónico Sata nacional @ stad.pt
Contributo: Os trabalhadores Presentes Concers rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário; Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 3 de Julho 2018
Assinaturas UPvacda SPWa

Data: 02-07-78

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
-	Identificação do sujeito ou entidade (a) CESP - Dolegedo Sindicol
	Morada ou Sede: Ru., Re De Maria
	Local Sinting
	Código Postal
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Re	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos egimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso púdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 02 - 03 - 7c9 8
	Data $02 - 03 - 7008$ Assinatura 5000 50 60

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

- 4		
Data:		

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Ĺ	Identificação do sujeito ou entidade (a) Parelo Afchendro Penero Que los Ascento
_	
	Morada ou Sede: Rue D. Roum n= 32 - 1= Esq.
	Local Azanberj
	Código Postal 2050 - 396 Azamberli
	Endereço Electrónico paulitas e uve. com. pr
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data O4. Julno-2018 Assinatura DCC050
	Assinatura XXXIII

Data:	
-------	--

	AFREGIAÇÃO FOBLICA
	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.² (GOV) Projecto de lei n.º /XIII (²) Proposta de alteração
1	Identificação do sujeito ou entidade (a) BUMO NODIE BA (LIKADIS 602 CM)
	Morada ou Sede: R. Gui Ling Come lusto Dis lo pes No Ly
	Local Mulleila
	Código Postal 167 = 503
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Co	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 21 de junio de 2018
	Assinatura BNNO Andiè Berrades Colo

Data:		

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a)
_	
	Morada ou Sede:
	Pracota António Feliciano Bastos Nº 44º 65Q
	Unrecenas - Louros
	Local dounes
	Código Postal 2670 - 524
	Endereço Electrónico Katig - nuves 1982 Chotmail. com
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
176	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 21 de genho de 2013
	Q'his a hair sa Qiana

ata:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Lu Josepo Roulo Waximento Protero
_	
	Morada ou Sede: Porta, (APITOS AMÉRICO DOS SARTOS 1-0-T ADVIDIVO-
	Local Agualua
	Código Postal 8735-049 AONOLUA - (O(E)
	Endereço Electrónico Pintas Lusgen a Subil. Com
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
Ē	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
4	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
=	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
3	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 4 ox 306H3 8018
	Assistant of the Rolling

	Data:	Da
--	-------	----

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) ASATA PATACHO NUMBES DOS (2013 BINANCO)
Morada ou Sede: B. Jook de Bornos, 3, 400
Local Ocines
Código Postal 1780 - 170 (Ocina)
Endereço Electrónico agata, midoes @ cm - Geinas, pt
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:
Demokra a presentadada, a cadrialada das carriançãos calectiras o a condete do bairos calárias o trabalhi

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho
- precário: Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização. a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data _4	de Jullio de 2018	
Assinatura	Boto Patac hor a Jos dos Reis Branco	

0 00

	AF NEOIAOAO FODEIOA
	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) Socio Tesnandes Regues
	Morada ou Sede: Peto, Capito Américo dos Santos, nº 1, 1º DTO
	Local Agolva
	Código Postal 2735-049 Agralia - Cación
	Endereço Electrónico markes jorna @ gmail com
	Contributo:
C	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 04 Julho . 2018
	Assistant Association of

Data:

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Alexandra Margaride Parobso Resee Vital
	Morada ou Sede: R Rola Lara, nº 29, Rich DTo
	Local Alvorce do Ribertejo
	Código Postal 2615-051 ALVORDO do Ribaleza
	Endereço Electrónico
	Contributo:
Cd	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
_	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
77	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
<u>~</u>	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 4 de julho 2018
	Hora da Data de la

Diploma:
K Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
tentificação do sujeito ou entidade (a) CESP-Sincl. Com. Esp. Sp. Ru Brit Trabelha doras Munu Preco Dia Sortugal Su formercados
Dis Sortugal - Sufarmercados
llorada ou Sede:
boal Doors aje
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Cata_10-7-2018
Assinaturas Com ma Adox and Francis Amazal

	fore			 2 2 12	
5.5%					
					20
		70	A		
					6
		70	8 3		

Data:	
	APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma	
X Propo	esta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de altera
Identifica	ção do sujeito ou entidade p(a) CESP - sind. Comércio (Re. Se ua Rose Benhara Estares e outros
Morada o	CANCOCA TO
- fee	a remaldo Santos 19, vialenje
Local	valenz
Código Pos	tal_3635_000
Endereço E	lectrónico
	
Contributo: Os trabalhad de trabalho	lores abaixo assinados, todos trabalhadores
Os trabalhad de trabalho altera o Códi Previdencial	dores abaixo assinados, todos trabalhadores
Os trabalhad de trabalho altera o Códi Previdencial - Perpetua precário;	go do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque: a precarledade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e traball
Os trabalhade trabalho altera o Códi Previdencial - Perpetua precário; Aumenta a emprego e que são co local de traforma bara resolver o p	go do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque: a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e traballa duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para para das procurados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; Na de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanha esta parentais e, a modelo de campanha e composições com e composições com e composições com e composições com e com e composições com e
Os trabalhade trabalho altera o Códi Previdencial - Perpetua precário; - Aumenta a emprego e que são co local de traforma bara resolver o para darga o pertodos os se	go do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque: a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e traballa duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para abalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á num tra de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas; ríodo dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização actores de actividade;
Os trabalhade trabalho altera o Códi Previdencial - Perpetua precário; - Aumenta a emprego e que são co local de traforma bara resolver o para dos os se Prevê a crianúmero de horários de	go do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque: a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e traballa duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para intratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; Na de substituir trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á num tra de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas; ríodo dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a cotores de actividade; sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de trabalho completamente dos regulados de trabalho com período com a práctica de trabalho com período com período experiodo co
Os trabalhade de trabalho altera o Códil Previdencial - Perpetua precário; - Aumenta a emprego e que são co local de traforma bara resolver o para de todos os se Prevê a cria número de horários de a conciliação Mantém as convenções oum regime o considerados os se convenções oum regime o considerados de conciliação convenções oum regime o convenções oum regime o convenções oum regime o considerados de convenções oum regime o convenções ou considerados de conciliação convenções ou convençõ	go do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque: a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e traballo duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para abalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á num trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas; ríodo dos contratos de muito curta duração de 15 para 25 dias en figuração, campanhas;

Mana Rose Barbore Estres

Mancia Accadas da Costa faris
tilife tolonget tooks Dunes
Elife Dancet Laste Dunes Glandis Manis BENTO SAILIUA
Sister Dunte galenia
Deating trute à Costicio
Allexands Usase Montrino Assure.
- quiterie nives Junio Mantus
Canta Yeabel albhe Fernandes

Diploma:
Jentificação do sujeito ou entidade (a) POCO DOCE CESP na loja POCO DOCE Delegado Sindical do Doce CESP na loja POCO DOCE
Morada ou Sede: Pea Onthiro Gonzálico Carreia NO 1
boal Poroca Sta IRIA
Código Postal 1655 105
Endereço Electrónico
Contributo:
Cs trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores com local de trabalho sito com local rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) atera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Pevidencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 días e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(1) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
cata II de fulho de 20018
distance Roman C. 10

Baruna Bodo Barusho &	Rás
toresa correia vous	12
There Devanded Pateca Men	noles
Lectino Henriques James	io
Sercio Santas Assectra	
Elsa accerea costa tavames	
AND PROLE PETERD SOUSH	11 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 2
Catia Adriaio Caldas	Parlo
	17 19
	pa-pa-sap-sa
79	
25 A M	
	State process of a State of

Apiona.
Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração
Jelegada sindical do CERP - Sind. dos Trabs
do Compreio Escritórios e serveos de Bortano
PORD PEDRO MZ DE CHIN'HA 12
boar Sto. Intivio des Christikos
Código Postal 2010 - 447
Endereço Electrónico
Contributo:
Cs trabalhadores abaixo assifiados, todos trabalhadores /// /// /// /// /// com local de trabalho sito /// /// /// /// /// /// /// /// /// /
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 días e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um reglme que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Cata 11/7/2018
Assinaturas LIDIN (PETENTE JEAN

Traso Crestin Ruino Bo	Telho
NIDIA MALHEIRO MERLRO	
G10 RUSO TELLOTA	7
	The same tennal
-	

)iploma:
tentificação do sujeito ou entidade (a) CESP-Sindicato Tras Comehea, 150. e Fear, Butugel-Tasselhaduer Sufer me Vido
- truspo doce
lorada ou Sede:
Bua & gúlio Barba
boal Porton Sta. Odrigo
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores 1000000000000000000000000000000000000
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 días e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um reglme que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(1) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Cata 11-7-2018
Assinaturas Fabrio Brito CONECAS Pravina

-	Parls	Vie	_a_ (ment	5	
_	Se!	HA	Mano	219	QUEDES	
_	Then	Day	rads	Simo	15 Sou	
-	11M4	KIS		audino	200	Res
-	ena	ng_	De	Lunch	s da	Sev
-						ya is
-						
						M. Farta C. C. C.
						4
			RI 1 10			
70.78				and Marie and		
-						
1						
_				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		*:
		7				
				3 2 3 4 - 12 3 10 2 - 1		-
					-	
				2		

Diploma:
Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração
Jentificação do sujeito ou entidade (a) PERP - Endicoto Probe Paméncio Fre. e Peru Robisel
Plantino Tadolledores
fote 2 - 249
beal Coros Santa Iris
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
Cs trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores com local de trabalho sito de la rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) atera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Pevidencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 días, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 días e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(i) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Cata 17/20018
1

Dontonida Ruas Bimenta
Trago Filipe Mantins Pineirs
Rapad Maria Silva

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Rui PEDRU BARRUS MENDES
and can do lest e trasalladado
Morada ou Sede: R. ANELIN RODRIGUES Nº45 2/ Dirett
Local SALOVY
Código Postal 2685 - 153
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Pin GO TOCE, com local de trabalho sito Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Data 11-7-2018
RIN PENRA RHAR MENTE

indade Opn	₹ <u></u>
Salcinha	Fausto concello
LOUDZS SAF	LANDA CON HO
and de	o Canaca o
do lon	Roberto
Joseph	Peixa Edaly
N 3	
8 8	
31 30 30 30	
	Salcinha

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração Identificação do sujeito ou entidade (a)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Propa Doce Britigel
Morada ou Sede:
Local Objectas C. Commy Shude
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores (0) una odivida com local de trabalho sito (136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horárlos de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Data 10-7-2019

Rearrie 20150d Bicho Dominge
SOFIA LEONANDO de fessie
- Jour Somesto Carlos
Panlo Pranda à De posto
Vario Remin youle
Coning Solaye Derais Des
·

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede: Bishall liverpool, N= 16-2"
Local Ustra
Código Postal 1140 094 Words
Endereço Electrónico bespocional a los por la
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários o trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabiliza a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade da convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Data
1. D . C. al 12 1 . D as

Maria da Graca Miranda Rento Martins
Celeste Hario Derrina de Melo
Mana Punosa de Almida Perus
placea de Fatiere Louisep Rocha Viein
Elsa Angela Sociales Forseca
(I'S MAMIA JARAN XIRA LOURED Y OKUZURA
Rosa forais
Susaa Panias Plants Foris
Capla Cristing Sila Ferrandes
Ana Lucia aireiza Concelves
ma blinos manuel Lima
Ang Sulce de Saux Bernarde
Alexa Haura Saura Jilra.
Claudia Haria dos Santes Menes Araufo
Haria Deprox Contento Ferreira Vices
Elisabete Rodrigues de sians Vilhena coras
Silva Daniela Colado

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os representantes dos trabalhadores de SST da empresa CONTINENTAL MABOR INDÚSTRIA DE PNEUS, SA., na sita Rua Adelino Leitão, 330, 4761-906 Lousado - Vila Nova de Famalicão, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Vila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Andre Sousa Rebelo

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa CONTINENTAL MABOR INDÚSTRIA DE PNEUS, SA., na sita Rua Adelino Leitão, 330, 4761-906 Lousado - Vila Nova de Famalicão, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Vila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Intersindical da empresa LEICA – Aparelhos Ópticos Precisão, S.A., sita na Rua da Leica, nº 55, 4760-810 Lousado - Vila Nova de Famalicão, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Huigne Linis Pochoco formores Branks

Vila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa LEICA – Aparelhos Ópticos Precisão, S.A., sita na Rua da Leica, nº 55, 4760-810 Lousado - Vila Nova de Famalicão, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Vila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Apriero Angusto finale Bolbina Moria Silva ferreira Ulman Enginio Alves Corta Pinto

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os Representantes dos Trabalhadores de SST da empresa TESCO – Componentes para Automóveis, Lda., sita na Zona Industrial de Sam Apartado 7048, 4761 – 908 Ribeirão - Vila Nova de Famalicão, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Vila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Hora de Copina hibero Silva gondos Normal Gomes Sontos

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Sindical da empresa TESCO – Componentes para Automóveis,Lda., sita na Zona Industrial de Sam Apartado 7048, 4761 – 908 Ribeirão - vila Nova de Famalicão, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 días e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Vila Nova de Famalicão, 06de julho de 2018

Moria de Cófina Ribairo Silva Silvia Ribairo Silva Adria o Anoijo Re-osts

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Sindical da empresa RANGEL – Distribuição e Logística, S.A., sita na Rua da Serra 654 – Folgosa (Maia) Apartado 193, 4445-909 Ermesinde, rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Vila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Ricordo Housel Robigues landes lives Roberts Parles Ribaino Tomes

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa RANGEL – Distribuição e Logística, S.A., sita na Rua da Serra 654 – Folgosa (Maia) Apartado 193, 4445-909 Ermesinde, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Wila Nova de Famalicão, 06 de julho de 2018

Solo Botro pirale Costa Agricha

Joseph Monard Costa Agricha

Joseph Hana So Gomes

Hugo hilip Sontos para Moia

Lile Lile Costa consolho

Data: 2/07/2018

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão executivo do Uniço Sindicatos Costelo Beonco
Morada ou Sede: Quinto do Amieiro de baixo - Lote 4 e/c
Local Castelo Beonco
Código Postal 6000 - 129
Endereço Electrónico usch. Catp @ amail · com
Contributo:
Os trabalhadores <u>dos Jacios Sectoro</u> rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego o desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação do vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 02 Julho de 2018
Assinaturas (10250/020)
- Juan Gara
_ Gra Custina Hatostoflito
9. Hermergy SB- Con and
Darco Darox Datox Datchiol
Gaseicla Hagia des Soutes las Cougalles
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
(-) at management to management and the management of appropriate of authorized and

890@1<u>Fol20</u>:Data:

	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Timbertodor Distrital - Costelo Bronco
	Morada ou Sede:
	Local Poilho
	Código Postal 6000 -054 (Dilho
	Endereço Electrónico uscho cato a amail com
	Contributo:
Cá	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
2	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
ň	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
_	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
7	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
1	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Parissas do Inter-Reformados dos lavificios do Por lho
	Morada ou Sede: Ric Ateco Gneso nº 24
	Local Caillo
	Código Postal 6200 -054 Covillo
	Endereço Electrónico stbb. cb @ gmoul. com
	Contributo:
ر	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
•	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;

 Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura Nanceal Coword Nuscient

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Emis soo Sindical empres confecções Tein de de
Morada ou Sede: Sitio Pinhos Mansos, 13 - 6200 Toretosen do
Local Toetosendo
Código Postal 6900
Endereço Electrónico
Contributo: Os trabalhadores o contributo rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 04 de 10/10 2018
Assinaturas Dália Maria Rodrigues Hiogo elagis relchion Octia reasona Alexandre da Costa
Haria Isabel RAMOS CARVALHO Sandre Isabel Jesus Miguel Rodrigues
Racic duisa saraive Henriques comes
GAVIA MARÍA FONSERA MATOS
Marie Arménia 205 Reagones Quelles Embra Anz Parera Alves Di 25 20 Se
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Paula Brito Lidia Rimis
LARD SAKANA

Assinatura

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
-	Comissas sindical da empresa Paulo de Obiveiro sa
	Morada ou Sede: Quinta lineiras
	Local Boidobko
	Código Postal 6 200
	Endereço Electrónico
	Contributo:
٨	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
•	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
•	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 05 Tulho 2018

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

torosa Baita Salgueiro Produca

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do empresa A Penteadora
Morada ou Sede: Unhou's do Seere
Local Unhavis da Serra
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 06 ce fulho 2018
Assinatura fo se Sanda de Sanda de Sanda de Sanda de Sanda de Empregadores, etc. (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 02 Julho 2018

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão sindical de emprese Twinter
Morada ou Sede: Rua / Avenido António Pinciro
Local Tundop - Aldeic de journes
Código Postal 6000 Funda
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 02 de fulho 2018

Assinatura 91- Hollanligais .5 .3 . Emandel

Olor Maria Escalhado 5 moes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Confeções Lança
Morada ou Sede:
Local Jakos do Rio
Código Postal 6800
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo lo PS merece o nosso repúdio porque: Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 06 de Julho 2018 Assinatura Caistina Jeruina
Assinatura Cy Sting Femilia

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissõe Sindicol do emproso Tessimax
Morada ou Sede: Quinto de Valles Ap. 584
Local Papque Industrial de Cavilha (Canhoso
Código Postal 6200 -027 (00:1/2
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque: - Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalh
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalizaçã a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primein emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não en virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 06 Julho 2018
Data 06 Julho 20 18 Assinatura 6 A COS 06 (U (- 122

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração
(Identificação do sujeito ou entidade (a) omissão sindical do Empros Confecços Benoli
	Morada ou Sede: Beque Industrial do Tochosondo - Rio A lote 30 Aportado 8
	Local Porque industrial do Torrosendo
	Código Postal 6000 - 823 Tartosendo
	Endereço Electrónico Borrasorra 80 Rotmail COM
	Contributo:
Co do	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
~	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data 06/07/2018
	Rute Andrew Mas Coy
	(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (º) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Pomissos Sindicel de Emples e Alçado & Peroi Re
Morada ou Sede: Sitio Fonte Santa Ap. 42
Local 6000 Pouliho
Código Postal 6000 Polita
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque: - Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não en virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Assinatura Suja Rigur Kengues Sents

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Pomissago Sindical de empress Dielmor
Morada ou Sede: Alcains
Local_Al Cains
Código Postal 6000 Codelo Bronus
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque: - Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 06/07/3018
Assinatura plada dut geraldes Esteves

9-07-2018

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
	「AL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas oncessionárias e Afins – DIRECÇÃO REGIONAL DE CASTELO BRANCO
Ru	ıa Azedo Gneco, 24
62	00-054 COVILHÃ
sta	al.castelobranco@stal.pt
	Contributo:
Có	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Covilhã, 9 de Julho de 2018
	Assinatura

9-07-2018

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
	TAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, oncessionárias e Afins – COMISSÃO DE TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
R	ua Azedo Gneco, 24
62	200-054 COVILHÃ
st	al.castelobranco@stal.pt
C	Contributo: Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo o PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Covilhã, 9 de Julho de 2018
	Assinatura Parco Papel Pater Pulchior

Data:	
E	APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a)
_	
	Morada ou Sede: Tra le de romo, 18
	Local Links
	Código Postal 2714-510
	Endereço Electrónico SAVA EE PNPGB 6 MAIL. COM
	Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 10	2 de	Sullo	de	201	8			
Assinatura	Born	no Man	nel	٤.٧	Casta	ı	bilka	

Data:

Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Morada ou Sede:
Local Niberia
Código Postal 4760-725
Endereço Electrónico SAVAGE PNPGO GMAIL. COM
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalh precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeir emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções par que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; N local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á num forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização todos os sectores de actividade;
Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabiliza a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade da convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assin um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais en favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Data 10 de Inlha la 2078
Assinaturas Brune romel de Corta a Lila

Huf Filipe Courts Likn
Rui planuel da Costa Porteita
Lis Hind Tureine cle Suss
The Cados Alida
you highed Oliverse, Silve
Pop Papal Silve Ri-Sino
Paulo 6500 yosus 8:mb7
Joequin André Silva Cunz
Kindo Filsa Maguhan
Such Harra Elia as
Mildon Horin Carris
Parlog Alongo Alexan de may
Licy Antre Cost airei-
hun Anti- V Vinne dor Santis.
Rui Hancel Erraise Moreira
Areando gose' Romas la Silva
Komel Joppin Silva Forma
André du Podiques Paris
wis regal silva Enterlo
Antonio Flumberto S. Azevedo.
Jav Vaulo Carrelio Fibria

_

APRECIAÇÃO PÚBLICA

	Diploma:
	X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º /XIII (º) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA
	Morada ou Sede: Ava. Fernão de Magalhães, 640 – 2º. Esqº
	Local Coimbra
	Código Postal 3000-174
	Endereço Electrónico <u>usc.cgtp-in@gamil.com</u>
	Contributo:
Cd dc	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o ódigo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
-	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não en virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta ao trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
J	Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mai favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilibrio das relações laborais a favor de patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
	Data Coimbra, 11 de oulho de 2018 Assinatura

APRECIAÇÃO PÚBLICA

- (a) PROPOSTA DE LEI Nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social
- (b) Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que** exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

(c) Forma de consulta adotada Reunião de Direção

(d) Contributo:

Os trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o deseguilibrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Coimbra, 6 de Julho de 2018

(e)

(a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.

(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.

(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.

(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

 (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
	Identificação do sujeito ou entidade (a) NDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E MILARES DO CENTRO
Mo	orada ou Sede:
Ru	a Simões de Castro, 151-2º-Drto
	Local: Coimbra
	Código Postal: 3000-388
	Endereço Electrónico: sindhotcentro@gmail.com
	Contributo:
Có	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o digo dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo PS merece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
-	Mantém todas as normas que enfraquecem asperos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime o e subverte a equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos travalhados.
	Data Coimbra, 11/JUL/2018
	Assinatura

Data:

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Serviso de Alexande (a) Reda Romo Comb
Morada ou Sede:
Local
Código Postal 3000 Combo
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores <u>Clumbos lu Clumbos</u> rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
 Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
Data 11de fullo 2018
Assinaturas Horic de Jundos, Sonoiva Concalvor.
Amabela nunes renneire
Isabel Mario Matas Lopes

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:		

Ua	APRECIAÇÃO PÚBLICA
	Diploma: X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
_	Identificação do sujeito ou entidade (a) Delegado Gendecel da CGTP-IN
	Morada ou Sede: Bug Vitos coedon NPS
	Local distag
	Código Postal 1249 - 107
	Endereço Electrónico MARCATSOARES D. C. GTP. FT
	Contributo:
do	Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código s Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS erece o nosso repúdio porque:
	Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
-	Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
-	Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
-	Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
-	Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
-	Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e

 Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Assinatura Kulatanan

que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;

Data:

Diploma:	
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de	lei n.º/XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Securito do Corece Securito do Corece Morada ou Sede:	eras existis e
Local	
Código Postal	
Endereço Electrónico	
Contributo:	0.0.00
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores de trabalho sito <u>Propose e Sociales al Caralles Caralles Caralles de Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Gover</u>	ejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema no do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções precário; 	colectivas e o modelo de baixos salários e trabalh
 Aumenta a duração do período experimental, para 180 emprego e desempregados de longa duração, só poro que são contratados, violando os princípios constitucio local de trabalho onde trabalhamos esta generalização forma barata de substituir trabalhadores em férias, lice resolver o problema de épocas altas de trabalho, nome 	que o são e independentemente das funções par nais da segurança no emprego e da igualdade; N o do período experimental transformar-se-á num nças parentais e, em algumas empresas deste país
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração todos os sectores de actividade; 	de 15 para 35 dias e admite a sua generalização
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que pe número de horas de trabalho, sem compensação re horários de trabalho completamente desregulados desi a conciliação da vida profissional com a vida familiar, n 	muneratória e em articulação com a práctica de te sector de actividade vão dificultar ou inviabiliza
 Mantém as normas que subvertem o direito de co convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos traba 	odo tratamento mais favorável, perpetuando assin e provoca o desequilíbrio das relações laborais en
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sinc	lical, ou associação de empregadores, etc.
Data 10 Jello de 2018	
A. J. J. J. L.	4

Data:

Diploma:
X Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XIII (²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
3
Morada ou Sede: A1. Don Jagus dos Navigantes N.S Y.
Local Rapo de arros
Código Postal 2770 —
Endereço Electrónico
Contributo:
Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores
de trabalho sito Yeso De Arcon rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV)
altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:
 Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
 Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
 Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a práctica de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
 Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um reglme que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
Data Novi de Julho de 2018
Assinaturas Reals Herrare ho

Ane Rughi	
grouetine feenander corra	
Joana Vassimo	
Zyte Percin	N 8
DURCHO Almoida.	
-Re Oxado	
racios costa	
Landa Simoel	
Macia Bago	
Sógia Conçalvec	
AUA Ramos	
Mix Clar	
R	
pedafecein	
TOUS Reprovades	
05/000	Œ
AnaSala Sanias	
	101
	.0